

Autógrafo nº 179/55 - Projeto de Lei 7/54
Lei nº 173/55

A Câmara Municipal de Palmítal, decreta:

Artigo 1.º - Ficam isentas de impostos e taxas Municipais as carroceiras de molas de propriedade dos lavadores residentes no Município de Palmítal, desde que seus proprietários se dediquem às atividades agrícolas.

Artigo - 2.º - Para fins estatísticos, os proprietários

de carroças de molas, ficam obrigados a efetuar o registro das mesmas anualmente na repartição competente da Municipalidade, recebendo no ato uma licença especial para o livre trânsito no Município.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1956.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 12 de Dezembro de 1955. a a) Manoel Acácio Rego - Presidente e Carlos Bergoncio - 1.º Secretário.
Nada mais continha na referida Lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu Triano Maciel de Oliveira, Diretor da Secretaria, transcrevi.